## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1001573-22.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: JANAINA HELOISA JACOB e outro

Requerido: Ivany Albano

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

CLÁUDIA CRISTINA ALBANO e JANAÍNA HELOISA JACOB pediram autorização judicial para recebimento de valores pecuniários deixados por falecimento de sua mãe, IVANY ALBANO. Juntaram documentos.

Manifestou-se a Fazenda Estadual, requerendo o pagamento do imposto de transmissão "causa mortis".

É o relatório.

Fundamentos e decido.

As requerentes comprovaram a qualidade de herdeiras da falecida, legitimadas então ao recebimento do valor existente em conta bancária.

Não controvertem a respeito da incidência do imposto de transmissão "causa mortis", nem quanto ao valor apurado, pretendendo apenas que o pagamento se faça em seguida, haja vista a carência de recursos. É possível conciliar a situação, de modo que uma parte (a metade) seja recebida desde logo e o restante depois, mediante a comprovação do pagamento do tributo.

Diante do exposto, acolho o pedido e autorizo as requerentes a receberem o valor pecuniário deixado no Banco do Brasil, por falecimento de sua mãe.

Desde logo, expeça-se alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando o recebimento de metade do valor disponível na conta.

Depois, tão logo comprovarem o pagamento do imposto "causa mortis", expeça-se alvará para recebimento do restante.

P.R.I.

São Carlos, 04 de julho de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA